



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

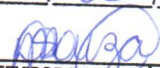
Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 28 / 03 / 25


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza o Município a aderir ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a aderir ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA instituído pelo Município de Bonfinópolis de Minas-MG, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O acolhimento de criança ou adolescente no SAICA deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei nº 8.069, de 1990.

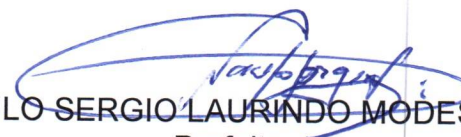
Art. 3º A adesão do Município de Natalândia ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA será formalizado mediante convênio firmado entre os partícipes.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município, com a finalidade de para garantir a adesão do Município ao SAICA, conforme segue:

I - 02.06.02.14.243.0801.2.0xx - Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – SAICA.....R\$60.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 28 de março de 2025.


PAULO SERGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito